

N. 4663

109

-217



19.11



Juízo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Elisand.

Intendente proibicionista

Ufficio de Alvará de Exceção e.s.m. Rego
Enrique Domingos Martins e outros. Piso

Autuação

Nos dize dias do mes de Outubro
do anno de mil 1926, nesta cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo apre-
ticado e das adiante,
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

2

Exm. Snr. Dr. JUIZ FEDERAL desta Sessão.

A. como pedem

P/18 IV 926

P. Barreto

Dizem o doutor Affonso de Assis Teixeira e sua mulher, residentes em Vargem Grande, do Estado de S.Paulo e aqui representados por seu procurador abaixo, que são senhores e legítimos possuidores de grande parte da gleba n.º 4 do quinhão de terras que, na divisão e demarcação judicial do terreno - Posse do Ribeirão da Laranjinha -- coube a Adelardo Lisbôa, terreno esse situado no município de S.Antonio da Platina, comarca de Jacarésinho, deste Estado, como tudo fazem certo os documentos aqui juntos sob ns. 1 a 4... .

Apesar de assim possuirem essa parte de terras naquella gleba e quinhão, por si e seus antecessores, ha muitos annos, sem contestação alguma, foi dita gleba, no anno passado, invadida por Emílio Domingues Martins e seu filho Pedro Martins e pelo agrimensor Pedro G. Saiporski, uns e outros acompanhados de camaradas e todos, ao que consta, obdecendo ordens do Cel. Casimiro S. Lobo e dos herdeiros ou sucessores do Cel. Brasilino Moura, todos residentes neste Estado. Entre-nos tanto, só/primeiros dias do mez de Janeiro do corrente anno, tiveram os supplicantes notícia dessa invasão e desde logo, em repulsa a ella, fizaram com que os invasores se retirassem do terreno.

Acontece, porém, que aquelles mesmos invasores repellidos, estão se preparando para uma nova invasão e disso não fazem mysterio, pois, alem dos preparativos que publicamente estão fazendo, isso mesmo confessam á toda gente, pelo que é essa ameaça do dominio publico tanto no município de situacão do immovel como nesta capital. Assim sendo, muito embora assista aos supplicantes o direito de nova repulsa in continenti, todavia, querem assegurar judicialmente a sua posse e protegel-a contra essa injusta ameaça imminente; para isso querem propôr contra os mesmos supplicados a competente accão de interdicto prohi-

prohibitorio ou de embargos á primeira,no correr da qual provarão,si necessario fôr:

1.

Que são elles supplicantes senhores e legitimos possuidores,há muitos annos,por si e seus antecessores,de uma grande parte da gleba n.4 das terras do quinhão de mil alqueires que,na divisão e demarcação judicial do terreno - POSSE DO RIBEIRÃO do LARANJINHA - coube a Adelardo Lisbôa, gleba essa situada á margem esquerda do referido ribeirão,no municipio de S.Antonio da Platina,cômarca de Jacarésinho,deste Estado e com as seguintes confrontações:- pela frente com o ribeirão do Laranginha,pelos fundos com terras do Dr.Affonso Alves de Camargo e outros,por um lado com a fazenda do Imbahú e por outro lado com terras dos quinhões pertencentes ao Patrimonio e á Almeida & Maceado ou a successores destes; e ainda

2.

Que assim possuem dita parte mansa,publica e pacificamente,sem contestação de quem quer que seja,nella praticando sempre todos os actos de donos; entretanto,

3.

Que no anno passado,em data que não podem os supptes.bem precisar,os supplicados invadiram clandestinamente uma parte daquella gleba de terras,nella iniciando roçadas e abrindo picadas; mas,

4.

Que os supplicantes só tiveram noticia dessa invasão,nos primeiros dias do mez de Janeiro,p.passado e,sem perda de tempo,usando de um direito que a lei lhes confére,dalli fizeram com que os invasores se retirassem; todavia,occorre

5.

Que,agora,os mesmos supplicados,sem duvida com maior numero de camaradas,estão se preparando para uma nova invasão,já tendo exteriorizado esse seu intento não só com os preparativos que estão fazendo,mas,tambem com o que têm dito publicamente; desse modo é certo

6.

Que está imminente uma ameaca injusta de turbação violenta da posse dos supplicantes sobre aquelle seu terreno,possse essa que deve

ser assegurada judicialmente, afim de não se consumar dita ameaca e de ser comminada aos supplicados ou a qualquer delles, uma pena pela violação que por ventura levarem a effeito contra o preceito, alem da condenação nas perdas e danos e de tudo ser reposto no estado anterior á sua custas.

Para isso, os supplicantes pedem a V.Exa. que se digne mandar expedir o competente mandado prohibitorio contra os mesmos supplicados e mais quaequer outros prepostos seus, afim de serem elles intimados, nesta cidade os que aqui se acharem e em S.Antonio da Platina os que alliresidem ou alli forem encontrados, todos para não effetivarem a ameaca de turbação da posse dos supplicantes sobre aquella sua gleba de terras, pena de pagarem, os que violarem o preceito, a multa de dez contos de reis de cada turbacão, e de serem condemnados ao pagamento das perdas e danos e custas a que derem causa e de ser a cousa reposta no estado anterior; outro sim, pede-se mais que fiquem desde logo os mesmos supplicados e suas mulheres, si casados, citados para verem se lhes propôr a presente acção na primeira audiencia deste Juizo e posterior ás citacoës, assignar-se-lhes o praso legal para a defesa e acompanharem dita acção em todos os seus termos até final sentença e sua execucão, sob as penas da lei. Dá-se á presente causa o valor de Rs.(10:000\$000) Dez contos de reis e protesta-se por todas as provas em direito permittidas, nomeadamente por prova testemunhal para qualquer das comarcas do Estado, vistoria e depoimento pessoal de qualquer dos supplicados sob pena de confissão.

Nestes termos

PP.deferimento

Com procuracão, substabelecimento e ...⁶... documentos.

de 12 de Abril 1916
12/4/16 12/4/16
pp. Longo Senador e Juiz

<i>1\$000</i>	<i>1\$000</i>
---------------	---------------

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de São Paulo

Comarca de S. João da Boa Vista

DISTRITO E MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE



ANTONIO CAIXETA

ESCRIVÃO DE PAZ e TABELLÃO NO MUNICIPIO



primeiro Traslado

Procuração bastante que fazem o Dr. Joaquim Teixeira e sua mulher

SAIBAM QUANTOS VIREM ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e seis aos dois (2) dias do mes de janeiro — nesta cidade de Vargem Grande, Comarca de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, em cartorio, perante mim, Tabellião, comparece meu como outorgante o Dr. Doutor Joaquim de Jesus Teixeira, medico, e sua mulher Dona Laura Landrade Teixeira, pte. pucarios, residente nesta cidade,

reconhecido pelo proprio de mim Tabellião e conhecido das duas testemunhas presentes adiante nomeadas e afinal assignadas, do que dou fé, perante as quaes por elle me foi dito que, por este publico instrumento e na melhor fórmula de Direito nomea me e constitue me seu bastante procurador, no Estado do Paraná, ou onde for preciso, ao Sr. Dr. José dos Reis, funcionario publico, casado, brancardo, aqui residente, para o fim de requerer manutenção de posse sobre um quinhão de terras com a área de seis centos e quarenta e cinco alqueires que elles possuem no logar denominado "Poco das Ribeiras dasanjinha" na Comarca de Jucarajuba, Estado do Paraná, propriedade e requerendo nos juizes competentes as ações que julgar necessarias; fazer justificacões para assegurar se quais são as pessoas que estas turbando a

a posse dos outorgantes, arrolando
e inquirindo testemunhas; reque-
rer o interdicto prohibitorio; re-
querer a demarcacao ou divisao
do quinhao referido; podendo
fazer tudo quanto seja preciso
ao bom e fiel cumprimento
deste mandado, para o que lhe
concedem poderes plenos, amplos,
gerais e illimitados, lancando
maos de quaisquer mios de
provas admittidos em discussao, ou
estabeleccendo esta, se fos preciso,
em curia ou mais prestas, e
ratificam todos os poderes abso-
luto impostos como se os especi-
ficassemo.

Ao qua... disse meille outorgantes conferem os poderes que as leis lhe concedem
para em seu nome como se presente fosse, requerer, allegar e defender
seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções
competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções,
assignar os respectivos articulados, offerecer em juizo o que for necessário nos incidentes que
apparecerem, interpôr recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licto
juramento; requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatorias;
fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias,
transacções, arbitrações, arrecadações, protestos e contra-protestos; outorgar, aceitar e assignar
escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação - *in solutum*
e outras quaesquer; fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos
extractos; assim como lhe concede... poderes para transigir... em juizo ou fóra delle, dar
quitação do que receber, substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os
do encargo de satisfação, que o direito outorga. E de como assim disse... que dou fé,
lavrei este instrumento que sendo-lhes lido, acceptaram assignar... com as duas
testemunhas referidas, a tudo presentes e aqui residentes, que tambem ouviram a leitura desta,

de tudo dar fé, Eu, Amílcar Rodrigues,
ajudante rehabilitado a escrivão e re-
salvo a entulha: Ribeirão, an, An-
tonio Caixeta, Escrivão de Paz e Sabellias
que a subscrei e assinei. J. Argemiro
Grande, 2 de Janeiro de 1926. Eu
Antonio Caixeta. (a.a.) Dr. Afonso
de Azevedo Teixeira - Escreva Admra
de Teixeira - Teste - Depois de
faz Pijat - Manuel Reis Rodrigues.

Selada com sello federal no
valor de 2 dor, duradamente
intilicado. Nada mais selada
da em sequida. Eu Antonio Caix-
eta, Escrivão de Paz e Sabellias
o confere, subscreu e assinou
em publico e raze Em Testo.
de verdade.

Antonio Caixeta



BRAZIL

Estado do Paraná



Comarca da Capital

1.º Tabellião M. J. Gonçalves

Livro n. 2 fl. 325

Traslado, 1º

Substalecimento que faz Osorio José dos Reis, aos Drs. Marcellino José Nogueira Junior e outros, como abaixo se declara:-

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE SUBSTALECIMENTO virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte seis aos quatorze dias do mes de Janeiro - - - - - nesta cidade de Curityba, em meu cartorio, perante mim Tabellião compareceu como outorgante o Snr. OSORIO JOSE DOS REIS, residente em Vargem Grande, Comarca de São João da Bôa Vista, e de passagem por esta Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das testemunhas, abaixo assignadas, perante as quaes por elle outorgante me foi dito que, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes de uma procuração passada: no cartorio do Tabellão Caixeta, da cidade de Vargem Grande, Comarca de São João Baptista, do Estado de São Paulo, em 2 do corrente mes, pelo Dr. Affonso de Assis Teixeira e sua mulher,

os substabelecia na pessoa dos Drs. MARCELLINO JOSE NOGUEIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA DE QUADROS, JOÃO CARLOS HARTLEY GUTIERREZ e MANOEL DE LACERDA PINTO, brasileiro, advogados, o primeiro viuvo, e os outros casados, residentes nesta Capital, em toda a sua plenitude e sem reserva alguma.



E de como assim o disse dou fé, e me pedi que lhe lavrasse este instrumento, o qual feito, lhe li, acceite ou e assigna, com as testemunhas abaixo, perante mim Genesio Lima, escrevente juramentado que o escrevi. Eu, Manoel José Gonçalves, Tabellião subscrevo. (Sobre um sello federal de 2\$000, está): Curityba, 14 de Janeiro de 1926. OSORIO JOSE DOS REIS. Edgardo de Carvalho, Luzzino Cereal.- Trasladada na mesma data. Está conforme ao original de que fielmente fiz extrahir o presente traslado, ao qual me reporto e dou fé. E eu, Manoel José Gonçalves, 1º Tabellião subscrevi, conferi e assigno em publico e raso.



Oct. 1



1925

Rep^{ublica} dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Cidade de São Paulo

Dr. Antenor Liberato de Macedo

2.º TABELLÃO DE NOTAS

Rua Alvares Penteado, 34

Telephone: Central 798

Escriptura de venda e compra.

Data: 4 de setembro de 1925

Outorgante: João Lorenzetti e s/mer e outros.

Outorgado: Affonso de Assis Teixeira. (Dr.)

Valor: Rs. 100:000\$000.

Livro de Notas n.º 397 Sls. 61

Primeiro traslado de escriptura de venda e compra.



Saibam quantos

quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e vinte e cinco
da éra Christã, aos quatro dias do mez de setembro, nesta cidade
de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, comparece-
ram partes justas e contractadas, como outorgantes vendedores,
João Lorenzetti e sua mulher dona Albina Casini Lorenzetti, Luiz
Lorenzetti e sua mulher dona Guilhermina Di Osti Lorenzetti e An-
tonio Lorenzetti e sua mulher dona Josephina Lorenzetti, todos do-
miciados no districto de Cambará, comarca de Jacaresinho, Esta-
do do Paraná, sendo que o outorgante Antonio Lorenzetti represen-
ta aos demais vendedores, conforme procuraçao lavrada nas notas
do tabellião do referido districto de Cambará, a fls. 64 do livro
proprio nº 2, e que fica devidamente registrada e archivada nes-
te cartorio; e como outorgado comprador, o dr. Affonso de Assis
Teixeira, domiciliado em Vargem Grande, neste Estado; os presentes
meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas,
do que dou fé; perante as quaes disseram os outorgantes que, pela
presente e nos melhores termos de direito e pelo preço ajustado
de cem contos de reis (100:000\$000), que, neste acto, receberam do
outorgado, em moeda corrente nacional, contaram e acharam exacto,
do que dou fé, preço de que lhe dão plena e rasa quitação, ao mes-
mo outorgado vendem uma parte de terras de que são legitimos se-
nhores e possuidores, em commun e livre de onus ou responsabili-
des, situada no immovel "Posse do Ribeirão Laranginha", freguezia,
municipio e comarca de Jacaresinho, Estado do Paraná, no quinhão
de mil alqueires que, na divisão judicial do referido immovel "Pos-
se do Ribeirão Laranginha", coube ao condomino Adelardo Lisbôa,
quinhão este que, em sua integridade, confronta, pela frente, com
o ribeirão Laranginha, pelos fundos, com terras do dr. Affonso Al-
ves de Camargo, por um lado, com a fazenda denominada "Imbahú" e,
por outro lado, com terras do Patrimonio e de Almeida & Macedo,

Y

Macedo, ou com sucessores desses confrontantes, tendo a dita parte de terras ora vendida e localizada dentro do quinhão descripto, a area de seiscentos e vinte e cinco alqueires; que elles outorgantes houveram a parte de terras ora vendida, com a area, como já se disse, de seiscentos e vinte e cinco alqueires, por compra feita ao dr. José Pinto Cesar e sua mulher e a Joaquim Pinto de Almeida e sua mulher (successores de Adelardo Lisbôa), conforme escriptura de 3 de fevereiro de 1923, lavrada nas notas do 1º tabelião da comarca de Botucatú, neste Estado, e devidamente transcrita, no registro geral e de hypothecas da comarca de Jacaresinho, sob nº 3.326; e, finalmente, que, desde já, transferem ao outorgado toda a posse, jus, dominio e accão que exercem nas terras ora vendidas, para que dellas use, gose e livremente disponha, como suas que ficam sendo, obrigando-se elles venedores a fazer esta venda sempre bôa, firme e valiosa e a responder pela evicção, na forma da Lei. Pelo outorgado, perante as testemunhas, foi dito que aceitava esta escriptura em todos os seus termos. De como assim disseram, dou fé. Sende-me esta hoje ditrevida, lavrei-a a pedido das partes e á vista do conhecimento fiscal do teôr seguinte:

D
J
P

Arrecadação das Rendas. Estado do Paraná. Exercício de 1925-1926.
Serie não lançado. № 37635. Rs. 7:800\$000. O dr. Affonso de Assis Teixeira pagou nesta Collectoria a quantia de reis sete contos e cincocentos mil reis, proveniente de 6% e 20% addaes. de transmissão e 1/2% addal. de transcrição sobre cem contos de reis, por quanto compra de Antonio Lorenzetti, sua mulher e outros, 625 alqs. de terras de cultura na fazenda Ribeirão Larnaginha, nesta comarca. Collectoria de Jacarésinho, em 3 de setembro de 1925. O collector, Francisco Figueiredo.- Lida ás partes, ante as testemunhas, por estar conforme, a outorgaram, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Coriolano Roberto Alves e

e Armando Eulalio da Silva, meus conhecidos. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, ajudante habilitado, a escrevi. O imposto territorial devido foi pago em tres do corrente, na collectoria de Jacaresinho, conforme o conhecimento nº 399. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabelião interino, a subscrevi. (aa) Antonio Lorenzetti.- Dr. Affonso de Assis Teixeira.- Coriolano Roberto Alves.- Armando Eulalio

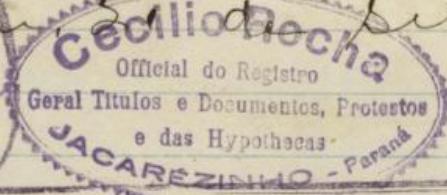
da Silva. Trasladada na data rétro. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabelião interino, o couperi, subscrevo e assigo
em publico elas -

Em testo j. S. da Silva
João Corrêa da Silva e Sá

S. Paulo,



J. S. da Silva



Official
Cecilio Rocha

SELLO POR

VERBA

Verba N.º Chu(1)

Rs.

100.000

Pago por sello por verba no imposto territorial do Brasil (100.000)

a título do Sello Imposto tendente a suprir
gasto de escrituração de veda e coupha
de valor de 100.000 Réis de acordo com a
Lei nº 4625 de 31/12/1922

conforme consta da Verba N.º

Collectoraria das Rendas Federais

Lilleyho

Collector:

J. S. da Silva

N.º 77
Jacarezinho do
do 25 de Cincinato
Hoffmann

8

EXTRACTO PARA TRANSCRIÇÃO DE IMMOVEL

4
Rocha

FREGUEZIA DO IMMOVEL: Jacarézinho.

DENOMINAÇÃO DO IMMOVEL: "Posse do Ribeirão Laranginha".

CONFRONTAÇÕES E CARACTERISTICOS DO IMMOVEL: Uma parte de terras no quinhão de mil alqueires que, na divisão judicial do immovel "Posse do Ribeirão Laragginha", coube ao condomino Adelardo Lisboa, - quinhão este que, em sua integridade, confronta, pela frente, com o ribeirão Laranginha, pelos fundos, com terras do dr. Affonso Alves de Camargo, por um lado, com a fazenda denominada "Imbahú" e, por outro lado, com terras do Patrimonio e de Almeida & Macedo, ou com sucessores desses confrontantes, tendo a dita parte de terras, objecto desta transcrição e localizada dentro do quinhão descripto, a area de seiscentos e vinte e cinco alqueires. Dita parte de terras os transmittentes a houveram por compra feita ao dr. José Pinto Cesar e sua mulher e a Joaquim Pinto de Almeida e sua mulher (sucessores de Adelardo Lisboa), conforme escriptura de 3 de fevereiro de 1923, lavrada nas notas do 1º tabelliao da comarca de Botucatú, Estado de São Paulo, e devidamente transcripta, no registro geral e de hypothecas da comarca de Jacarézinho, sob nº 3-326.

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: Dr. Affonso de Assis Teixeira, domiciliado em Vargem Grande, Estado de São Paulo.

NOMES E DOMICILIO DOS TRANSMITTENTES: João Lorenzetti e sua mulher d. Albina Casini Lorenzetti, Luiz Lorenzetti e sua mulher dona Guilhermina Di Osti Lorenzetti, e Antonio Lorenzetti e sua mulher d. Josephina Lorenzetti, todos domiciliados no distrito de Cambará, comarca de Jacarézinho, Estado do Paraná.

TITULO: Venda e compra.

FORMA DO TITULO E TABELLIAO QUE O FEZ: Escriptura de 4 de setembro de 1925, nas notas do 2º tabelliao interino, João Corrêa da Silva e Sá, da Capital do Estado de São Paulo.

VALOR DO CONTRACTO: Cem contos de reis.

CONDIÇÕES DO CONTRACTO: Não ha.

Crt.



Jacarezinho 21 de Setembro 1925

Pelo adquirente

João Cândido Brandão

Nº 9690 do Protocolo

Página 128v

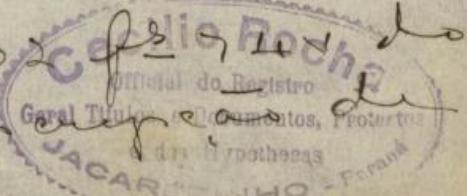
Apresentada do barão

Em 21 de Setembro de 1925



Office of
Cecilio Rocha

Registro nº 702
Lº 5 L de maio
immóveis



República dos Estados

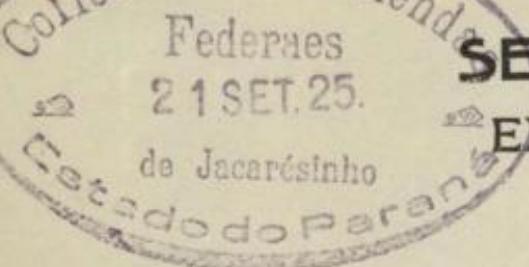


Unidos do Brasil

**SELLO POR VERBA
EXERCICIO DE 1925**

N.º 17

R\$ 100,00



No livro da receita a folha fica debitado o Collector pela
quantia de Cem mil reis

recebida do Snr. W. Affonso de Assis Teixeira
a titulo de sello sobre um registro de escritura de Venda
~~de 31/12/1922~~
e compra do valor de 100.000,00, de acordo Lei 4625
conforme a verba numero meu A)

Collectoria das Rendas Federaes de Jacarezinho
em 21 de Setembro de 1925

O Collector,

W. Affonso de Assis Teixeira

O Escrivão,

Augusto Gómez

³
Rocha

Registro n.º 5057 feito
 140 do Lº 3 L de traves ergu-
 são de muros secos.
 Jacarezinho, 21 de Setem-
 bero de 1925

official
 Cecilio Rocha



Doct. 2



1925

Rey de
República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo

Cidade de São Paulo



Dr. Antenor Liberato de Macedo

2.º TABELLIÓN DE NOTAS

Rua Alvares Penteado, 34

Telephone: Central 798

Escriptura de venda e compra.

Data: 19 de setembro de 1925.

Outorgante s.: Dr. José Pinto Cesar e s/mer.

Outorgado : Dr. Affonso de Assis Teixeira.

Valor: Rs. 20:000\$000.

Livro de Notas n.º 401 Sls. 37

Primeiro traslado de escriptura de venda e compra.

Saibam quantos

quantos esta virem que, no anno de mil novecentos e vinte e cinco
da éra Christã, aos dezenove dias do mez de setembro, nesta cidade
de São Paulo, em meu cartorio, perante mim, tabellião, comparece-
ram partes justas e contractadas, como outorgantes vendedores, o
dr. José Pinto Cesar e sua mulher dona Clementina Pereira Cesar,
proprietarios, domiciliados nesta Capital; e como outorgado, o dr.
Affonso de Assis Teixeira, tambem proprietario, domiciliado em
Vargem Grande, neste Estado, sendo a outorgante dona Clementina
Pereira Cesar representada por seu marido, conforme procuração la-
vrada nestas notas, a fls. 60v^o, do livro proprio nº 287; os pre-
sentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeauas e assi-
gnadas, do que dou fé; perante as quaes pelos outorgantes vende-
dores me foi dito que, pela presente escriptura e nos melhores ter-
mos de direito, vendem, como de facto vendido têm, livre e desem-
baraçada de quaesquer onus, ao outorgado dr. Affonso de Assis Tei-
xeira, pelo preço certo de vinte contos de reis (20:000\$000), que
neste acto delle receberam em moeda corrente e de que dão plena
e geral quitação, uma parte de terras situada na fazenda "Posse do
Laranginha", no municipio, freguezia e comarca de Jacaresinho, Es-
tado do Paraná, contendo a area exacta de vinte alqueires, que fo-
ram tirados do quinhão de mil alqueires que, na divisão procedida,
coube a Adelardo Lisboa; que, por compra a estes, os outorgantes
e Joaquim Pinto de Almeida tornaram-se possuidores do referido
quinhão; que esses possuidores, posteriormente, venderam a diver-
sos todo o quinhão, com excepção dos vinte alqueires, objecto des-
ta escriptura, que ficaram pertencendo aos actuaes outorgantes ven-
dedores; que os referidos vinte alqueires de terras são na margem
do rio Laranginha, onde se acha o "Salto do Laranginha", na divi-
sa com o Imbahú, sendo dois alqueires de fundo por dez de frente,
acompanhando o Laranginha; que essa parte de terras conforma com

com terras do comprador, pelos fundos e por um dos lados, por outro lado, com terras do Imbahú e, pela frente, com o rio Laranginha; que, por bem da clausula constituti, elles vendedores transmittem ao outorgado toda a posse, dominio, direito, jús e acção que tinham e exerciam não só sobre os referidos vinte alqueires de terras como tambem sobre o referido "Salto do Laranginha", obrigando-se, por si e seus successores, a fazer esta venda bona e valiosa, em juizo e fóra delle, e a responder pela evicção, quando fôr preciso. Pelo outorgado, perante as testemunhas, foi dito que aceita esta escriptura, em todos os seus termos, e que a mesma está sujeita ao imposto de transmissão de bens que elle, oportunamente, pagará na Collectoria Estadual de Jacaresinho, antes da transmissão desta. De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse esta escriptura, hoje a mim distribuida e que, lhes sendo lida, ante as testemunhas, por estar conforme, outorgaram, aceitaram e assignam com as mesmas testemunhas, a tudo presentes, que são: Coriolano Roberto Alves e Armando Eulalio da Silva, meus conhecidos. Eu, Afranio Rodolpho Horta Lessa, ajudante habilitado, a escrevi. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, a subscrevi. (aa) José Pinto Cesar. - Dr. Affonso de Assis Teixeira.

Coriolano Roberto Alves. - Armando Eulalio da Silva. Trasladada na data rétro. Eu, João Corrêa da Silva e Sá, tabellião interino, o verifiquei, subscricui e assinei em publico e raso.

Em test: QSS clamendo

João Corrêa da Silva e Sá
S. Paulo, 19 de Junho de 1925

J. C.



Nº 9691 (do Protocolo
Página 128x)

apresentada das leis nº 21 de dezembro de 1925

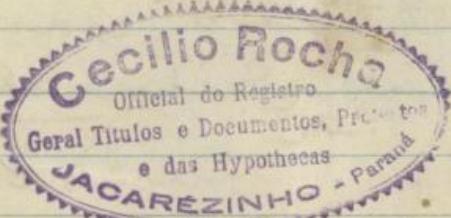
Official
Cecilio Rocha.



SESCO POR		VERBA
Verba N.º	Lais (2)	Rs. 20.000
Pagou sello por verba na importância de Vinte mil (20.000)		
a título do Sello próprio correspondente à vinte-		
gistro de Escritura de venda e compra		
do valor de 20.000,000,00 de acordo com		
4625 de 31/11/1922		
conforme consta da Verba N. 2, o contracorrente n.º 18		
Collectoria das Rendas Federaes de Jacarezinho, dia 21 de		
dezembro de 1925.		
O Colaborador:	O Escrivão	
Augusto Hoffmann		

Registro nº 5058 folha
141 do L. 3 L de folhas
criações de imóveis.
Jacarezinho, 21 de setem-
bro de 1925.

Official
Cecilio Rocha



13

Rocha

EXTRACTO PARA TRANSCRIÇÃO DE IMÓVEL



FREGUEZIA DO IMÓVEL: Jacarésinho.

DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL: Fazenda "Posse do Laranginha".

CONFRONTAÇÕES E CARACTERÍSTICOS DO IMÓVEL: Uma parte de terras, contendo a área exata de vinte alqueires, que foram tirados do quinhão de mil alqueires que, na divisão procedida, coube a Adelardo Lisboa, o qual quinhão os transmittentes e Joaquim Pinto de Almeida houveram por compra ao dito Adelardo Lisboa, tendo, posteriormente, vendido a diversos todo o quinhão, com exceção dos referidos vinte alqueires, que ficaram pertencendo aos transmittentes; confrontando dita parte de terras com terras do adquirente, pelos fundos e por um dos lados, por outro lado, com terras do Imbahú, e, pela frente, com o rio Laranginha. Esses vinte alqueires de terras são na margem do rio Laranginha, onde se acha o Salto do Laranginha, na divisa com o Imbahú, sendo dois alqueires de fundo por dez de frente, acompanhando o Laranginha.

NOME E DOMICILIO DO ADQUIRENTE: Dr. Affonso de Assis Teixeira, proprietário, domiciliado em Vargem Grande, Estado de São Paulo.

NOMES E DOMICILIO DOS TRANSMITTENTES: Dr. José Pinto Cesar e sua mulher d. Clementina Pereira Cesar, proprietários, domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.

TÍTULO: Venda e compra.

FORMA DO TÍTULO E TABELLIAÇÃO QUE O FEZ: Escriptura de 19 de setembro de 1925, lavrada nas notas do 2º tabellião, interino, João Corrêa da Silva e Sá, da Capital do Estado de São Paulo.

VALOR DO CONTRATO: Vinte contos de reis.

CONDICOES DO CONTRATO: Não há.

Jacarezinho 21 de Setembro 1925

Pelo adquirente

João Cândido Brandão

Nº 9691 { do Protocolo

Pagaria 1284

Apresentada da barra

Em 21 de Setembro de 1925

O Oficial

Cecílio Rocha

Cari.



de

Registro n° 5058 fl.
141 do Lº 3 L de manuscri
turas de juros e usos;
Jacarezinho, 21 de Se
tembro de 1925

Official
Cecilio Rocha



nihor

Fiscalização

14
ARRECADAÇÃO DAS RENDAS

Estado do



Paraná

4
Poeta

Exercício de 1925 1926

Série Não Lançado

Nº 037653 *

Rs. *R. 560.000*

O Sr. R. Roffauro da Natividade pagou nessa Collectoria a quantia de Rs um cento e quinhentos e sessenta mil reis proveniente de 6% e 2% add. de trau^s - 1/2% e 20% add. de transcrições sobre (R\$ 20.000,000) reis, te centos de reis por quanto comprou do R. José Pinto Corrêa e sua mulher muita alg. de tucus na Fazenda Laranguá, nho, neste lequevera



Collectoria de Lacerdópolis em 21 de Setembro de 1925

O Collector.

Maio 1926

Fran Figueiredo



151
República dos Estados Unidos do Brasil



SELLO POR VERBA
EXERCICIO DE 1925

N.º 18

R\$ 20.000

No livro da receita a folha fica debitado o Collector pela
quantia de Quinze mil reis —

recebida do Snr. H. Affonso de Assis Leiteira
a titulo de sello sobre um registo de escritura de venda e
compra do valor de 20.000,000 de acordo leir.
1625 de 31/12/1922
conforme a verba numero. Dois (2) —

Collectoria das Rendas Federaes de Jacareí
em 27 de Setembro de 1925

O Collector

O Escrivão

H. Affonso de Assis Leiteira *Augusto Hoffmann*

Moct. 3 16



ESTADO DO PARANA'

Collectoria de

Jucarijinho

Certidão Negativa N. 399

*Certifico, para que produza os effeitos legaes, que revendo o livro
de imposto territorial desta Collectoria, delle não consta que esteja onerado
o immovel abaixo escripto:*

*relativo a 625 alqueires
de terros na Fazenda 'Laranjinha'
neste bairro*

pertencente ao Snr. Antônio Lourenço e outros

Jucarijinho 3 de Setembro de 1925

*Collectoria
Fazenda Laranjinha*





ESTADO DO PARANA'

Collectoria de

Nov. 4

Certidão Negativa N. 317

*Certifico, para que produza os effeitos legaes, que revendo o livro
de imposto territorial desta Collectoria, delle não consta que esteja onerado
o immovel abaixo escripto:*

*(30) reais al. d. tros
na fazenda Laranjinha, no
Município de Laranjeiras,*

pertencente ao Dr. José Pinto Ceras

Laranjeiras, 21 de Setembro de 1925



~~Doct. S~~

18

18 JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

Raul Plaisant,
Escrivão do
Juízo Federal
na Seccão do
Sarana.

Certifico, à pedido,
que recebido, em meu
Cartório, os autos. sob
nº. 1059, - 2º vol., em trânsito,
da accção de divisão
e demarcação de terras
da fazenda denominada
"Posse da Laranjinha",
na Comarca de Jacare-
zinho, d'este Estado,
em que é promovido
o Dr. Antônio Carlos Di-
moco Cabral, n'elles de
fls 254 & a 361 &, encontrei
o pagamento, cujo teor
é o seguinte: — — —

"Pagamento da
quinha do cor-
dovino Adlar.

" Adelardo Lisboa,
" com desseis mil
" vintocentos e quarenta
" e um hectares, cin-
" coenta e quatro acres
" e quarenta e cinco
" centiares de terras,
" ou seis mil nove-
" centos e cincuenta
" e nove (nove) al-
" queires e tres mil
" cento e cincuenta e
" nove decimillesimos
" de algueire, correspon-
" dente a importancia
" de 139.186\$318 reis.

Osharam elles, Juiz,
Agrimensor e assentado-
res, que ao Condominio.
Adelardo Lisboa, na
divisão da fazenda deno-
mirada "Posse da Laran-
jinha" haverá desseis
mil vintocentos e quarenta
e um hectares, cincuenta e

18 JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

19

e quatro acres, quarenta e cinco centiares, ou seis mil novecentos e cincuenta e nove alqueires e três mil cento e cinquenta e nove dezmillesimos de alqueire, com as seguintes divisas:

- A primeira gleba deste quinhad abrange a área de tres mil quinhentos e vinte hectares, corredor pendentes da mil alqueires de terras. Começa o perimetro desta primeira gleba no marco primordial sob o nº zero, craveado à margem esquerda do Rio Baraninha, no cauto Nordeste do imanuel e d'este marco dividindo com terras do confrontante Carlos Borrelli ao rumo 83 graus Sudeste 8.930 metros, ahí

Foi cravado um marno
W. 34-, d'este passa a di-
vidir com terras do qui-
nhão de D. Maria da
Costa Vieira ao rumo
Sul, 3330 metros, ate' o
marno W. 15, d'este pas-
sa a dividir com terras
da 2^a gleba d'este mesmo
quinhão, segue adivisa
rumo 87 graus Nordeste
2.550 metros, ate' a mar-
gem direita do ribeirão
S. Luiz, ahí foi crava-
do um marno sob W. 16,
d'este marno segue a
divisa pelo leito da
água abaixo d'este ri-
beirão ate' o marno
sob o W. 19, cravado si-
margem esquerda do
dito Ribeirão no alto
da chapada, segue a
divisa desta 1^a gleba
da dita margem doru-

20

18 JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

releirão e passando pelo
marco N° 19 ao Norte 970
metros, desde o centro da
água do dito ribeirão até
o fim do rumo, e aí foi
cravado um marco sob
N.º 18 - dividindo por este
rumo e pelo seguinte: com
o quinhão de Antônio de
Andréa, do marco N.º 18 se-
gue a divisa da 1^a gleba
ao rumo Leste 1.900 metros,
até a margem esquerda
do Rio Laranjinha e aí
foi cravado o marco N.
1^º - d'este marco segue
a divisa pelo Rio Laran-
jinha abaiça até o
marco zero, ponto de
partida d'esta gleba. —

- Segunda gleba -

A 2^a gleba d'este qui-
nhão abrange a área
de 1.371 hectares e 60 acres ou
novecentos e oitenta (-980-)



alqueires de terras, dentro das seguintes divisas:
Começa o perímetro dessa gleba no mureo N° 16,
cruzando a margem direita do ribeirão São Luiz
na divisa da primeira
gleba desse quinhão e desse mureo
aos 87 graus Sudueste di-
vidido com a primeira
gleba por 2.550 metros
até o mureo N° 15, cruzando
também no mesmo rumo,
dividido com o quinhão
de D. Maria da Costa Gie-
ra, tendo mais 4.590 me-
etros até o mureo N° 14, na
divisa da terceira gleba do
quinhão do Dr. Angelo
Gomes Soárez Machado,
do mureo 14 segue o peri-
metro ao rumo Sul, divi-
dindo com a 3^a gleba do
mesmo Dr. Angelo Gomes

21
R. JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

Gomes Enrique Machado
por 1.060 metros até o
marco N° 57, e por mais
1.688 metros com a quarta
gleba de quinhão do
mesmo Lsr. Angelo Go-
mes Enrique Machado,
até o marco N° 58 e mais
ainda 407 metros do mes-
mo rumo sul dividin-
do com quinhão de Al-
cino Bastos e aí se encontra
cravado o marco N° 22 -

Deste marco passa a
dividir com o quinhão
de Crl. Antônio Sineuta
de Sadua ao rumo Leste
2.490 metros até à mar-
gem direita do ribeirão
das Pedras, aí foi eroc-
rado o marco N° 23, deste
marco segue a divida da
2-gleba que veio da
água abaixo do ribeirão
das Pedras, até o marco

nº 24, que fica 1.400 me-
tros acima da baixa
d'este ribeirão com S.
Domingos, do mareso
nº 24, segue a divisoria
rumo Leste e do centro
do ribeirão mediram-se
560 metros, aí foi cra-
vado o mareso nº 26, desse
mareso passa a dividir
com terras do quinhad
~~de José Almarias Alves~~
de Freireira, ao rumo Norte
1.200 metros, aí foi
cavado o mareso nº 33,
continuando o mesmo
rumo, mais 2.185 metros
até à margem direita
do ribeirão S. Luiz divi-
dindo com o quinhad
~~de Bel~~ ~~Alegandres~~ de An-
ciso Pinto, aí foi cra-
vado o mareso 34. Deste
mareso segue a divisória
d'esta gleba pelo reio da

18 JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

d'água acima d'este ri-
bedorão até o mares W. 16,
onde serviu de comensal,
dividindo pelo rebedorão
com a 1^a gleba deste qui-
nhad. " Terceira gle-
ba. O 3^a gleba deste
quinhad pertencente ao
consócio Adelardo Lis-
boa abrange a área de
2.420 Hectares, correspon-
dentes a 1.000 alqueires
de terras, estendendo esta
que se acha dentro das
seguintes divisões: Come-
ça o perímetro desta
3^a gleba, na estaca
26 P+10, do levantamento
do rio "Laranjinha" on-
de foi cavado um
mares sob W. 31, a 23
metros da margem do
dito rio, e d'ahi ao ru-
mo Oeste 7.198 metros,
e ahi foi cavado um

marcos nº 51, dividir
de por este rumo com
o quinhad de Antônio
Simeone de Padua -

O marco 51 passa a
dividir com terras do
quinhad de José Simeon
ta de Carvalho ao rumo
Sul 2.283 metros até
o marco nº 50. Este
marco divide a gleba
com o quinhad de Ides
Jauiss Munhoz da Rocha,
ao rumo Leste, 1.780 me-
etros, até o marco nº 39 e
seguindo ao mesmo ru-
mo divide com terras
do quinhad do Dr. Caeta
no Munhoz da Rocha.
1.939 metros até o mar-
co nº 41 e seguindo sem-
pre ao mesmo rumo
Leste, divide com ter-
ras do quinhad de João
Moreira da Costa 1.939 me-
tros

18 JAN. 1926
Escrivão
Raúl Plaisant.

metros até o marco
Nº 43. Deste marco di-
vidido com terras do qui-
nhad do mesmo Joaquim
Moreira da Costa, av-
rumo Sul 2.335 metros
até o marco Nº 45 e desse
marco passando a dividir
com terras do quinhad de
Domingos Soares av-
rumo Leste, 2.380 metros
até à margem esquerda
do rio Laranjinha eahi
a 15 metros do dito rio
foi cravado o marco m-
nero 46, segue a divi-
sa pela margem esquer-
da do dito Rio Laran-
jinha abaixo até a esti-
ca 347 + 70 da levanta-
mento do dito Rio e
ahi foi cravado o mar-
co Nº 53. Deste marco
dividindo com o qui-
nhad do Dr. Offon-



Appenso Sedrario ao
Anno Noite 130 metros
até outra vez á mar-
gem do rio eahi a
35 metros acima da dita
margem do rio, foi
erectado o marno n.º 52.
Desse marno segue a
divisa pela margem
esquerda do rio Parana-
jinha abeixo, até o mar-
no n.º 31 - ponto de parti-
da das divisas desta
terceira gleba" —

Quarta gleba —

A 4^a gleba desse qui-
nhad pertencente ao
condomino Adelardo
Lisboa, abrange a área
de 2.520 hectares ou
seja mil alqueires de
terrás, e esta extensão
se acha circunscrita
dentro das seguintes di-
visas: Começa este pe-

18 JAN. 1926
Escrivão
Betú Plaisant

Perímetro no mareso
Nº 12 - do perímetro ao
imóvel Laranjinha,
na divisa com a fazen-
da Tombahir, acima
da beira da Salto Gran-
de e d'este mareso ao
rumo $\frac{7}{4}$ graus Nordeste,
7.480 metros, até o mar-
co ff - e d'este ao rumo
Norte 2.835 metros até
o mareso Nº 78 e d'ahi
ao rumo Leste 4.950 me-
tros, até a margem
esquerda do Rio La-
ranjinha e ahi acha-se
cafeado o mareso Nº ff -
segue a divisa pela dita
margem do Laranjinha
acima, até o mareso
Nº 12, onde teve começo.

- Quinta gleba - -

O 5^a gleba d'este qui-
nhad abrange a área
de 7.209 hectares, 94 ares

e 45 centiares de terras
correspondentes a 2.979 al-
queires e tres mil cento
e cincuenta e nove (3.159)
de cinquillesimos de alquei-
re de terras, estendendo
essa que se acha dentro
do perímetro seguinte:
Começa no mares 65
gravados na divisa do
quiabão de Alcino
Bastos e Antônio Di-
menta de Sadua e
dividido com a pri-
meira ao rumo Ceste
2.545 metros, até o mar-
co N.º 44, e continuando
no mesmo rumo divi-
dido com o quiabão
de Henrique Bastos 7845-
metros até o perímetro
de riacho no mares
Nº 76. Deste mares divi-
de com o terreno da
posse do Ribeirão Bon

25

18 JAN. 1924
Escolar
Raúl Maisant.

Bonito aos 18 graus Sudeste, 355 metros até o mureo do perímetro N° 6. Segue a divisa pelo perímetro dos 37 graus Sudeste 1.635 metros até o mureo N° 7 e desde continua sempre pelo perímetro aos 3 graus Sudeste - 2.160 metros, até o mureo N° 8. Deste mureo segue a divisa desta gleba pelo perímetros aos 18 graus Sudeste 3.460 metros e aí forçada a mureo N° 9. Deste mureo passando a dividir com terras de herdeiros de Tomaz Pereira da Silva, aos 87 graus Sudeste 10.690 metros, até o mureo N° 36, dahi passa a dividir com o quintal de Juvenal Gomes a Norte 3.120 metros até o

marco N° 35. e seguindo
o mesmo rumo dividindo
as terras da quinhada
de Jose Pinheira de Padua.
2.283-metros, ate o mar-
co nº 29. Deste marco
continuando a direita
d'esta quinta gleba, sem-
pre ao rumo Norte 21 $\frac{1}{2}$
-metros, dividindo com
a quinhada de Antonio
Pinheira de Padua ate
o marco nº 65 onde teve
crossover. Os cursos gle-
bas assim desenroladas
ficam gravadas da ser-
pejada de passagem a
favor dos donais con-
socios da presente divi-
sao. De que para con-
star fago este auto
que assignam o
Juiz, Agrimensor e
Caritecadores. Em
Paul Slavand, Escriv

26

18 JAN 1921
Escrivão
Paul Maisant.

Escrivão, que o escrivai:
João Baptista da Costa
Carreiros Filho, Luiz
Sereira Barreto Filho,
José Del Vecchio, J. Gay-
ara. Váda mais
se continha no pagamento
mento referido eaci-
ma transcrição, de
que, com fidelidade,
extraihi esta certidão
do traslado a que me
referi e ao qual me
reporto e dou fé Eu
Francisco Machado,
Escrivente, o escrivai Dr.
Paul Maisant em Rio que
o Subscro, Depois e assino -

O Escrivado
Paul Maisant



Out. n° 6

27

Barreiro, Fazenda do Ímbahu ou R. de Peixe
4 de Abril de 1926

Exmo. Sr. Dr. Luiz Quadros
Procurador do Exmo. José Jorge
Curitiba

Amigo.



Temos com a presente por obri-
garão avisar a V. S. que o Sr. Emílio
Martins e o aguiménor Japoraski estão con-
tratando camaradas aqui para voltarem
e entrarem outra vez no terreno do Dr. Af-
onso Assis.

Elles dizem que querem por
uma turma grande na Barra do Arroio
do Salto bem no quinhão ou gleba nº 4
da divisão posse d'aranjinha. Tendo no
prometido a V. S. que avisariam de que
houvesse, não podemos deixar de ignor-
i-los.

Sem mais somos

de V. S.

Amigo. Brolo e Brolo.

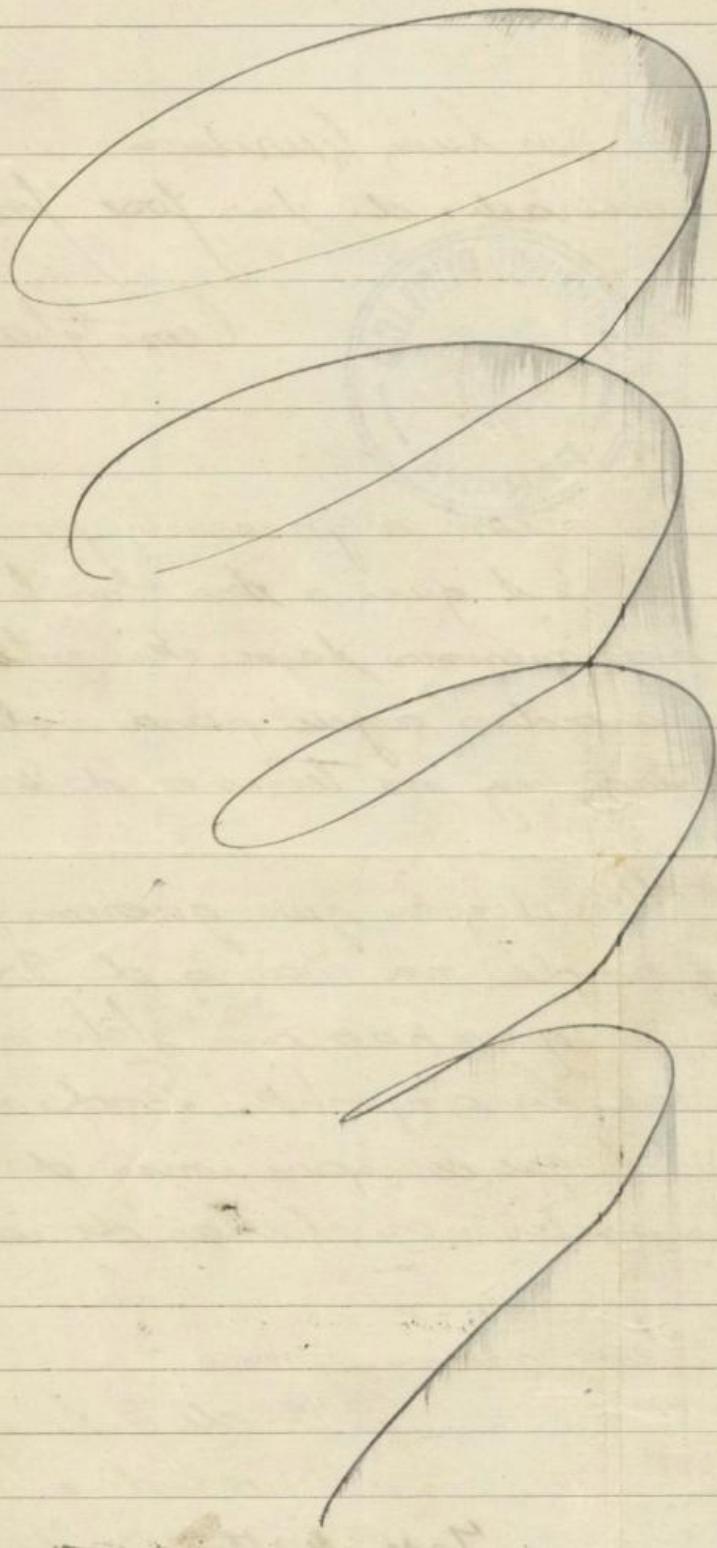
José Mattoso.

Antônio José Teodoro



Reconheço as firmas supra de
que dan fei:
Curitiba, 12 Abril 1926

Em test. Este da Verdade
Victor Moravellus
1º Tabellão



Certifico que expe-
dió-se o mandado
requerido na peti-
ção inicial, em cum-
primento aos despachos
da mesma petição.

deu fei

C. 13 Maio 126

Obram

Certifico que em data
de 13 de Outubro foi recolhi-
da a Outorga o mandado
proibitivo expedido com as
citações feitas dos Senhores
Casemiro de Souza Loureiro sua mu-
cher, Pedro Martins f. da Emilia e
Martins e dos seguintes herdeiros do
D. Brazilino Moura: P.º Verônica
de Moura, vívida; P.º Athelal Fon-
tes Cardoso e sua mulher; P.º Emerita
e Irene Moura solteiras e José Mon-
tao também solteiro. - Certifico

que o referido mandado foi entre-
gue movimento entre os officiais
respectivos para fazerem as cita-
ções que amida faltam; Pou-
rém -

São Paulo, 16 de Abril de 1926

Paulo Antônio Aut.

27



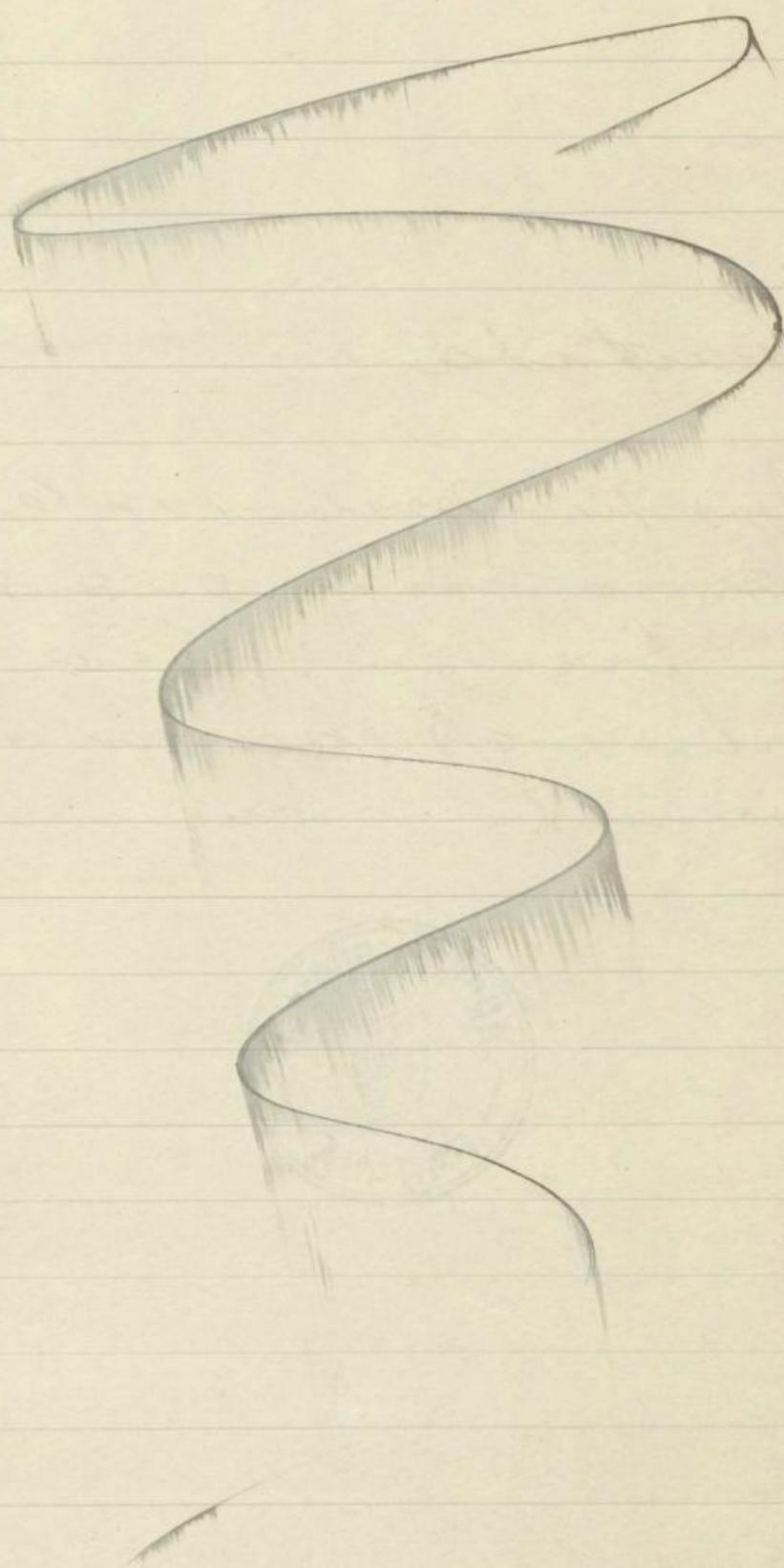
Gruetada
Olos 24-4-926
justo o traslado
de audiencia en
frente. En su
casa maestral;
Reservado o escrito

Translado da audiencia
do dia 17 Abril 1926.

Ovo audiencia, em, hoje, no
lojar e hora do costume, o Dr. Joaquim
Baptista da Costa Carvalho ditho,
jurado decretal, aberta a mesma
com as formalidades da lei, ao
toge de campainha, pelo portaria,
nella comparece o Dr. Luis G.
Guadros, advogado do Dr. Oppen-
so de Souza Seixas e sua mu-
ther, e monitória proibitorio
que moveu contra Emeliano
Martins contra, e por elle foi dito
que tudo sido intimados excepto
dos os Sr. Casemiro de Sousa
Lobo e smother, Pedro Martins,
D. Verónica de Moura, Dr. Adelcar
Fonseca Cardozo e smother, D. Enre-
rita Moura e Irene Moura e José
Moura, este acompanhado de sua
mãe D. Verónica Moura, sem
que, todavia, fossem ainda
citados os demais réos, tudo
conforme se rege da certidão

lavrada no mandado ea ex-
 arada nos autos, pediu que
 se lhe pregassem essas ex-
 tâncias havidas por feitas
 cárceadas, ficando, porém,
 esperadas pelas demais regue-
 ridas, apesar de ser a ação pro-
 posta na 1^a-audiência, depois
 de todas as extâncias feitas e de
 recolhido o mandado. Apres-
 quades, os réus compareceram,
 sendo deferido. Nada mais
 havendo, lavram-se o pre-
 sente termo que assinam o
 Juiz e os parteiros. Entendeu-
 -se Maravahas, Escrivente, o
 escrivão - Euc Raul Plaudant,
 Escrivão, Subscritor. C. Carval-
 hão, Manoel Lamas de Oliveira.
 Informe o prof. Cor. D. J. P.

3500
 O Joaquim
 Paul M. Carvalho



Juntada
des 14 Maio 1926,
junto e mandado
em frente. Em
funcionamento
escrito, o esan.





Mandado prohibi-
tório passado a
favor de Alfonso
de Ossis Seixaria
e sua mulher e
contra Emílio
Domingues Martins
e outros.

O Dr. Joaquim Baptista da
Costa Carneiro Sá, Juiz Federal na Seção
do Paraná.

Mando aos offi-
ciais de justiça de
minha jurisdição, a
que em teste for apresen-
tado, visto por mim as-
segurado e passado a
requerimento de Alfonso
de Ossis Seixaria e sua
mulher, que em seu
cumprimento intime
n'esta Cidade e em

S. Município da Slatina,
neste Estado, por todo
conteúdo da petição e
seus respectivos despachos,
além os transcritos,
as pessoas constantes
da dita petição e as
mulheres das que forem
casados, sciuntificando
lhes também que as
audiências deste Juiz
são dadas aos sábados,
a hora 13, no predio
sítio à rua Marechal
Floriano Peixoto nº 15,
sobrado, não sendo fe-
chado, porque, entao,
serão dadas em dias
anteriores. O que cum-
pram na forma da
Lei, lavorando as respe-
ctivas certidões. —

Petição —

Epresso Dr. Dr. Juiz F.



Federal d'esta Secção
 Dizem o Dr. Affonso
 de Assis Teixeira e sua
 mulher, residentes em
 Vargem Grande, do Esta-
 do de S. Paulo e aqui
 representados por seu pro-
 curador abaixo, que
 são Senhores e legítimos
 possuidores de grande
 parte da Gleba n.º 4 do
 quinhão de terras que,
 na divisão e demarcação
 São judicial do terreno
 "Porre de Ribeirão da
 Laranjinha". Cobre
 a Adelardo Leibão,
 terreno esse situado
 no Município de S. In-
 tenio da Platina, Co-
 marca de Jacarezinho,
 d'este Estado, como
 tudo fizerem certo os
 documentos aqui juntos
 sob n.º 1 a 6 - Apel.

122

Apesar de assim pas-
sarem essa parte de
terras n'aquella gleba
e quinhão, por si e
seus antecessores, ha
muitos annos, sem
contestação alguma, fai-
dita gleba, no anno
passado, invadida
por Emílio Dossin-
ques Martins e seu filho
Pedro Martins e pelo
aguineiro Pedro E.

Saporski, uns e ou-
tros acompanhados
de camadas e todos,
ao que consta, obede-
cendo ordens do Coro-
nel Casemiro S. Lobo
e dos herdeiros ou
sucessores do Coronel
Braselino Braura, todos
residentes n'este Estado.
Entretanto, só nos pri-
meiros dias de mes



34

mes de Janeiro do corrente anno, tiveram os supplicantes notícia d'essa invasão e dès de logo, em repulsa a ella, fizeram com que os invasores se retirassem do território.

Olcentecce, porém, que aquelles mesmos invasores repelidos, estão se preparando para uma nova invasão e disso não fazem mistério. Pois, alem dos preparativos que publicamente estão fazendo, isso mesmo confessa à toda gente, pelo que é essa armada do domínio público tanto no principio de situacão do imóvel como n'esta Capital. Ossim sendo,

muito embora assista
aos Supplicantes e direi
tô de nova repulsa in
continenti, todavia,
querem assegurar fedidamente
a sua posse e protegel-a contra essa
inyusta ameaça imminente; para isso que-
rem propôr contra os mesmos Supplicados
a competente ação de
interdicto prohibitório
ou de embargos à
primeira, no verer da qual provarão, se
necessário for: —

— 1 —
Lhe são elles Suppli-
cantes senhores e legiti-
mos possuidores, há
muitos annos, por
si e seus antecessores,
de uma grande parte
da gleba W. H. das terras



terras de queimado de
 mil alqueires que
 na divisão e demarcação
 judicial do terreno
 "Passeio da Ribeirinha do
 Laranjinha" coube a
 Adelardo Leôbão, gleba
 essa situada à margem
 esquerda do riacho
 Ribeirinha, no munici-
 cípio de S. Antônio da
 Slatina, Comarca de
 Jacarezinho, d'este Esta-
 do e com as seguintes
 confrontações: - pela
 frente com o ribeirão
 do Laranjinha, Pelas
 fundas com terras do
 Dr. Apparecço Alves de
 Camargo e outros, por
 um lado com a fa-
 zenda do Imbabinha e
 por outro lado com
 terras das queirinhões peri-
 teneentes ao Patrimônio.

Patrimônio e à Almeida & Macedo ou a sucessores destes; e ainda

— 2 —

Que assim possuem dita parte mansa, pública e pacificamente, sem contestação de quem quer que seja, nela praticando sempre todos os actos de domos; estando,

— 3. —

Que no anno passado, em data que não pedem os Suplicantes bem precisar, os Suplicados invadiram clandestinamente uma parte d' aquella gleba de terras, nela iniciando recadas cabrindo pica das; mas,

— 4. —

Que os Suplicantes só



36

Só tiveram notícia
d'esse invasão, nos
primeiros dias do mês
de Janeiro p. passado,
e, sem perda de tempo,
usando de um direito
que a Lei lhes confere,
dali fizeram com que
os invasores se retirassem.
Todavia, ocorre,

- 5 -

Que, agora, os mesmos
supostos, sem dúvida
com maior numero
de camaradas, estão se
preparando para uma
nova invasão, já tendo
exteriorizado esse seu
intento não só com os
preparativos que estão
fazendo, mas, também
com o que têm dito
publicamente; desse
modo é certo,

- 6 -

— 6. —

Que está imminentemente
uma ameaça suspeita
de turbas, a violencia
da posse dos Suplican-
tes sobre aquele seu
terreno, posse essa
que deve ser assegurada
pudicavamente, a
fim de não se consumar
dita ameaça e de ser
comminada aos Sup-
plicados ou a qualquer
d'elles, uma pena pela
violencia que porventura
levarem a effeito con-
tra o preceito, alem da
condemnacão das perdas
e danos e de tudo ser
reposto no estado anterior
a sua evita. Para
isso, os Suplicantes
pedem a V.Exa que se
digne mandar expedir
o competente mandado



mandado prohibitorio
 contra os mesmos sus-
 plicados e maes que aqueles
 outros prepostos se os,
 apurir de serem elles
 intimados, n'esta Cidade
 os que aqui se acham
 nun e em S. Antonio
 da Platina os que ali
 residem ou ali forem
 encontrados, todos para
 nad effectivarem a
 ameaca de turbacão
 da posse dos suspe-
 cantes sobre aquella
 sua gleba de terras,
 pena de pagarem, os
 que rivalarem o preci-
 to, a multa de dez
 caudos de reis de cada
 turbacão, e de serem
 condenados ao paga-
 mento das perdas e
 danos e custas a
 que derem causa e de

ser a causa resosta
no estado anterior;
Anterior, pede se mais
que fiquem desde logo
os mesmos suspen-
sadas suas mer-
lheres, si casadas,
cidadas para recorrer
se lhes proprias — a
presente accâo na
primeira audiencia
deste Juizo e posterior
aos citacões, assignar-
se lhes o prazo legal
para a defesa e acom-
panharem dita accâo
em todos os reos ter-
mos até final sen-
tencia e sua execuçâo,
sob as penas da Lei.
Dai se a' presente
causa o valer de
R\$ (10.000,00) Der
cautias de reis e pro-
testa se por todas



58

Todas as provas em direito permitidas, nomeadamente por prova testemunhal para qualquer das Camaraes do Estado, resistiria e despois nisto pessoal de qualquer dos Supoadores ou de pessoa de confiança. Nesses termos S.D. deponimento. Com procuração, substabelecimento e 6 documentos (sobre ocello:) Constituição 12 de Outubro 1926. pp.
Leus Gonsaga de Lourenços, advogado -
Despacho:

"O. como pedem.
C. 12 II 926. C.
Carreiro. Vada
mais se sentinha
na petica e despa-
cho assinado transcri-

transcriptos, dare fe:
Dado e passado nis-
ta Cidade de Cui-
tiba, aos 13 de abril
1926. Em favor
dos Marquesas,
Escreveu o escrivão
Dr. J. A. M. Oliveira em
que a D. L. Cui

Banach



Certidão

Certificamos que em cumprimento
ao mandado supra e retiro, nos di-
rigiu-se nesta Cidade, as casas de
residências dos Dns. Basílio

da Silva Lobo e sua mulher, Pedro
Martins, filho de Eunílano Martins
e dos seguintes eredeiros do C^{el.}
Brazilius Moura: D. Veronica
de Moura, Viúva, Dr. Adherbal Teles
Cardozo e sua mulher, D. Eunitallo
ma e Erene Moura, solteiras e José
Moura também solteiro e acom-
panhados de sua mãe D. Veronica
e ahí a todos e a cada um de
pessoas indinavam e citavam, por
todo o conteúdo do referido manu-
dado, que lhes lemos lhes esplique-
mos e do qual ficaram bem
sentes, a quem também fizemos
saber os dias e a hora e lugar das
audiências ordinárias deste
juiz, oferecendo coadjuvá-los se
por nenhum foi acertado. Entrega-
mos mais que quanto D.
Eunílano Martins e quando a outros
erdeiros do C^{el.} Brazilius Moura,
fomos informados em quais resi-
dências, que se achavam an-
tigamente, mais que regressaria-

regressaria nestes dias. Quan-
to aos deuais citandos, fomos
informados de que se acham
em Santo Antônio da Platina.
O referido é verdade do que
deixou fô.

Curitiba, 13 de Abril 1926
Manoel Paes d' Oliveira

Official de Justiça.

Amenico Vaz e Silva

... Official de justica.

Certidão

Certificamos que aiuda em cum-
primento, ac mandação retô, nos
dirigiuos, a fazenda Posse do Ribeiro
pâo da Parau ficha, no municiípio
de Santo Antônio da Platina, e quando
ahi, deichauos de intimaçâo e citar
camaradas e prepostos dos reôs, porque
ja ohi nai os encontrao, visitâ-
rem se retirado daquella proprieda-
de, pois em dita fazenda e no qui-
nhão dos requerentes, por nos percorri-
do não encontrâmos sítio oca-
tâz do mesmo requerente, e de nome



nome Benedicto Barbosa e diversos ca-
 maradas seus em casas e buefeitorias que
 estavam ocupando; em virtude disso e ahí
 tendo ciencia de que o engenheiro que au-
 tes havia invadido o referido terreno
 o Eng. Edmundo de Oliveira Sadowski, e
 que se encontrava este em Cambará
 município do mesmo nome, para
 ali nos dirigimos, e vindo ahí ou-
 timos por todo o conteúdo do mes-
 mo mandado, do que ficou bem sei-
 ente e pediu contra fé que lhe deus-
 certificamos mais que voltando a esta
 Cidade a que cidadãos em suas proprie-
 as pessoas e em suas residências a
 Sub. de Rosa (Revista) havia Sadowski, mu-
 lher de Edmundo de Oliveira Sadowski,
 a Eneida Martins e sua mulher.
 e a Gastão Guerre e sua mulher D.
 Adreia Guerre, todos pelo intiero con-
 tendo do mesmo mandado acréscimo,
 do qual ficaram bem ciéntes, e recu-
 garam a contra fé que lhes oferecemos.
 A todos fizemos saber que as audiencias
 ordinarias deste juliz, têm lugar aos
 sábados a hora 13 no edificio do Forum
 Federal, ou digo ou no dia imedi-
 atamente anterior, quando aquelle for
 feriado. Finalmente certificamos que
 deixarímos de zelar e citar Engripe-
 des. Moura Benjamim Moura e Berni-
 nia Moura o primeiro e a ultima
 por se acharem em férias, e o segu-

segundo por se achar em Sorocaba.
Todo o referido é verdade do que daus
fi. Curitiba 12 de Maio de 1926.
Manoel Raimundo Oliveira.

Oficial de justica
Américo Nunes da Silva
Oficial de justica

4
julgado
Aos 17 Maio 1926,
pelos o traslado da
Pediatria, em feste.
Exameis Dr. Mariano
Chaves. Descreve o es
cervi em 1º ant P. Cerv. es.
Olhos normais.



Translado

Audiencia desdia 15 Brax 1926.

Não audiencia civil,
hoje, no lugar e hora do consti-
tue, o Dr. Joaquim Baptista da Costa
Carvalho Filho, Juiz Federal;
aberta a mesma pelo Portei-
ro, ao toque de campainha
e demais formalidades da lei;
nella comparece o Dr. Luís G.
de Guedes, advogado do Dr.
Apparecida Assis Teixeira e sua
mulher, no intuito prohi-
bitório que moveem contra
Emílio Martins e outros, e
por elle fai dito questiono
sido citados mais os Pcos Ed.
mundo de O. Laporokissua
mulher, Emílio Martins e sua
mulher, mas, nadinho
sido citados ainda os Pcos
Euzebio de Moura, Ben-
jamim Marosa e Hermínio
Moura. Tudo conforme
se ree demandado e fe
decitado juntos aos an-

autos, requerendo que, sole
pregado, fossem essas extru-
ções feitas por Letras cace-
sadas, ficando esperadas pela
Propositura da acção, quando
as demais cidades fizessem Letras,
para o que pedia a expedição
de novo mandado. Apregoados,
não compareceram, sendo
defendido. Nada mais haver-
ão havendo se este termo
que assinado fui e opos-
teiro. Eu Francisco Marava-
has, Escrevente, escrevi.
Em Paulista, Escriv-
eado, selescrevi. C.
Carvalho, Manoel Raimos
de Oliveira. Confme o prot.
Cels. Don fi

O J. C. W. W.
Paulista Maravahas

4.000

Certifico que es-
pedis mandado para
atuar de Enrijedes
Drauzio e Hermí-
nia Moura, residen-
tes em Olinda,
neste Estado; em
f. Ca d' Maio 1926.

Pau P. P. Ant.

43

Certifico ter decorrido o prazo da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judiciaria, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em. 14 de Julho de 1931

O Escrivão
J. Antônio dos Anjos

Conclusão



Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, J. Antônio dos Anjos Escrivão, escrevi.

013

Suggo perempto este feito, no termo do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intitular-se, registre-se, arquivar-se.

Curitiba, 24 de julho de 1931

Alfonso Meira da Oliveira Pacheco

DATA

Aos 24 dias do mês de Julho de 1931

me foram encaminhados estes autos, do que, para constar faço este termo. — Eu,

J. Antônio dos Anjos Escr. 1931

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 24 de Junho de 1831

O Escrivão :

P. M. Mansant

Certifico que note fizer o Dr.
Dr. Guedes, por todos os contados
do fulgamento de fls, bem como
o seu Oficial Martin deixando
de intimar o demais réis, por não
encontrá-los. Dou fé

Sen. 26 de agosto 1831

O Escrivão

P. M. Mansant

